

LEI Nº 721/89.



EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos Relativo ao triênio de 1990 a 1992, nos termos da Legislação em vigor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU
DECRETA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendir até a importância de NCZ\$ 74.334.000,00 (Setenta e Quatro Milhões, Trezentos e Trinta e Quatro Mil Cruzados Novos), correspondentes as despesas de Capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o período de 1990 a 1992, conforme se segue:

FUNÇÕES	1990	1991	1992	TOTAL
INVESTIMENTOS: Obras e Instalações	3.712.150,	11.136.450,	33.409.350,	48.257.950,
Equipamentos e Material Permanente	2.005.850,	6.017.550,	18.052.650,	26.076.050,
TOTAIS.....	5.718.000,	17.154.000,	51.462.000,	74.334.000,

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º serão observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o art. 2º as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte ao mesmo investimento.

Art. 4º - As Receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado Orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos financiamento, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º dos art. 11, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do 1º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 28 de novembro de 1989.

Luís Carlos de Azevedo

Presidente da Câmara

[Assinatura]

Secretário